



# **REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAEX**

## **Regulamento das Atividades de Iniciação Científica**

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - É finalidade do presente Regulamento normatizar as atividades de Iniciação Científica do curso de Administração da FAEX.

### **Capítulo II Dos Compromissos da Iniciação Científica.**

Artigo 2º - As atividades de Iniciação Científica distinguem essencialmente as tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação por dizerem respeito à pesquisa.

Parágrafo Único - A pesquisa de Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

Artigo 3º - As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

Artigo 4º - Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

### **Capítulo III Dos Objetivos da Iniciação Científica**

Artigo 5º - As atividades de Iniciação Científica serão desenvolvidas sob a orientação ampla de incentivar o envolvimento de alunos e professores de graduação nas atividades de pesquisa de natureza extracurricular.

Artigo 6º - São objetivos da Iniciação Científica:

I - Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem os alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição.

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os alunos mediante suas participações em projetos de pesquisa.

III - Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, e estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente

e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

IV - Aprimorar o processo de formação dos alunos visando sua qualificação profissional para o setor produtivo.

#### **Capítulo IV** **Das Atividades da Iniciação Científica**

Artigo 7º - As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, e definição de pessoal especificamente a ela alocado; e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Parágrafo 2º - O prazo para a realização de projetos de pesquisa será definido pelo professor pesquisador.

Parágrafo 3º - O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

Artigo 8º - Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição serão submetidos à apreciação e aprovação da Coordenação do Curso de Administração.

Parágrafo 1º - Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores vinculados aos cursos de graduação.

#### **Capítulo V** **Da Coordenação de Iniciação Científica**

Artigo 9º - As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas pelo Coordenador do Curso.

Artigo 10 - Compete à Coordenação do Curso:

1. Estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica.
2. Assessorar a elaboração de projetos e programas.
3. Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica.

4. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados.

6. Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

## **Capítulo VI** **Dos Professores Orientadores**

Artigo 11 - Poderão ser orientadores os professores da Instituição que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Iniciação Científica, contemplados no artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 12 - São atribuições do professor orientador:

1 - Propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

2 - Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade.

3 - Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados.

4 - Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação no curso, promovendo oportunidades de acesso a alunos e professores em geral.

5 - Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação do Curso.

Artigo 13 - Aos professores orientadores, cujos projetos e/ou programas tiverem o seu desenvolvimento priorizado, poderá ser efetuada remuneração na forma de ampliação de carga horária semanal, tomando-se como critério a categoria da hora-aula.

## **Capítulo VII** **Do Processo de Seleção**

Artigo 14 - Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de orientandos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação da Instituição que tenham:

1- sido aprovados em todas as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso de graduação;

2 - disponibilidade para dedicação às atividades de Iniciação Científica;

Artigo 15 - Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no 1º como no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação da Diretoria da Instituição.

Parágrafo 1º - O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

Parágrafo 2º - A seleção propriamente dita deverá ser realizada por meio de procedimentos que verifiquem o grau de atendimento ao disposto no Artigo 14, a capacidade dos candidatos para enfrentar as atividades de pesquisa, e a adequação da motivação para o trabalho científico.

### **Capítulo VIII Dos Alunos Orientandos**

Artigo 16 - São considerados alunos orientandos os classificados no Processo de Seleção previsto no Artigo 14 e seus parágrafos.

Artigo 17 - São atribuições do aluno orientando:

- 1 - Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.
- 2 - Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.
- 3 - Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação do Curso.

Artigo 23 - Os alunos orientandos que participarem dos projetos cujo desenvolvimento foi priorizado poderão ser gratificados com premiações, publicações, atividade complementares e descontos nas mensalidades.

### **Capítulo IX Das Disposições Gerais**

Artigo 24 - Aplicam-se subsidiariamente ao presente as normas gerais pertinentes, dispostas no Regimento Geral da FAEX.